



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

ANEXO IX–MINUTADOCONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRÁ
EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC Nº 003/2021**

CONTRATONº _____/2021

**EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC
003/2021**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE IBIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibirá - SP, Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900, representado pela Prefeito Municipal, **EDVARD ALBERTO COLOMBO**, (**qualificação completa**), na cidade de Ibirá–SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representado por, **THIAGO AZEVEDO SIMPLÍCIO DA SILVA**, (**qualificação completa**), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 003/2021**, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 3.694/2020 c.c. Decreto nº 3.855/2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes no edital da **EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC 003/2021**, da **Secretaria Municipal de Cultura**, em que o **CONTRATANTE** adquirirá a licença de uso do projeto cultural credenciado, elaborado pela **CONTRATADA**, que passa a ser de domínio público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor total do Contrato é de R\$ xxx devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal, recursos financeiros em caráter emergencial, provenientes da **LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 3.694/2020 e Decreto Municipal nº 3.855 de 15 de setembro de 2021:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.09.00 – EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0016.2105.0000- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

33.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, esportivas e outras

Fonte:05 Federal

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O repasse será feito em uma parcela de **R\$ xxxxx**, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber: Conta nº __, Agência __, Banco.

3.2 – O pagamento será realizado de acordo com as disposições do Edital.

3.4 – Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do I.P.C.A., a ser suportado com recursos do tesouro do Município.

3.5 – Não será aplicado o disposto no item **3.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

4.1 – Não haverá revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega do projeto cultural objeto da licença de uso, a serem realizados no prazo máximo em até 24 dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1-A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 – cumprir com todas as especificações do edital e seu Projeto Cultural/Plano de Trabalho;

7.1.2 – cumprir a obrigação da entrega do projeto cultural, conforme as especificações do edital de credenciamento;

7.1.3 – Responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Ibirá se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 - manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

7.2 –São obrigações da Contratante:

7.2.1 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;e,

7.2.2 – fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1 – Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes:

1 –no artigo 78 da lei 8.666/93; e,

2 –o inadimplemento do artigo 47 do Decreto Municipal 3.694/2.020, ou seja:

I- utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II – não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e

III - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades constantes no artigo 48 do Decreto Municipal 3.694/2.020, garantida a prévia defesa:

I - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Ibirá e Fundo Municipal de Cultura por um período de 05 (cinco)anos;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

natureza e gravidade da faltacometida;

IV - **Devolução dos valores recebidos**, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 3.694/2020, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibirá, _____ de _____ de 2021



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THIAGO AZEVEDO SIMPLÍCIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
CULTURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME
CPFⁿ°

NOME
CPFⁿ°